



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



Id:089B81D07484E4E4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 GABINETE DO PREFEITO

Edital Nº 002/2023

Edital de seleção para o cargo de Agente de Atividade Educacional junto a
 Secretaria Municipal de Educação

RESULTADO FINAL

Nº	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
74	CARMEM PEREIRA LIMA	26,5	Classificado


 José Ribeiro da Cruz Júnior
 Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
 Gabinete da Secretária

Rua Vicente Ferreira de Andrade, S/N - Nova Brasília
 Cep: 64460-000 - Água Branca - PI
 CNPJ: 06.554.760/0001-27 Fone: 86 3282-1414 / Fax: 86 3282 1142



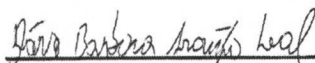
ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



DECLARAÇÃO

Eu, João Barbosa Araújo Leal brasileiro(a), RG nº. 07631332022-31 SSP - PI, CPF nº. 757249303-06, residente e domiciliado (a) na Rua Jonas Fernando de Lima, 77 - Burkempson - Água Branca - PI, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que desisto da vaga de Agente de Atividade Educacional junto ao Programa AVANÇA EDUC 2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Branca por motivos de falta de disponibilidade.

E por ser expressão da verdade firmo a presente declaração.

Água Branca - PI, 19 de junho de 2023.


Declarante

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
 Gabinete da Secretária

Rua Vicente Ferreira de Andrade, S/N - Nova Brasília
 Cep: 64460-000 - Água Branca - PI
 CNPJ: 06.554.760/0001-27 Fone: 86 3282-1414 / Fax: 86 3282 1142

CONTRATO Nº 01.2006/2023

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 600m² DE GRAMA EMERALDA PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E CLEOJONES SILVA BARBOSA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, e Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.893-34.

CONTRATADA: CLEOJONES SILVA BARBOSA, inscrita sob o no CNPJ: 32.739.473/0001-00, com endereço sito na Rua Nossa Senhora Aparecida, 4002, Bairro Junco, Piana/PI, e-mail ferrimcearense@gmail.com por seu sócio administrador o Sr. CLEOJONES SILVA BARBOSA, CPF: 904.226.273-72, tel: (89)9981-5944.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 600m² DE GRAMA EMERALDA PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de AQUISIÇÃO DE 600m² DE GRAMA EMERALDA PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, I, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade dispensa n.º 054/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Av. João Ferreira, 555 - Centro - CEP: 64.460-000 - Água Branca - Piauí • Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br • Contato: gabinete@aguabranca.pi.gov.br

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. João Ferreira, 555 - Centro - CEP: 64.460-000 - Água Branca - Piauí • Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br • Contato: gabinete@aguabranca.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.766/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOIRO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0019.2010.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 701
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2017.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 701
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2053.0000
FONTE DE RECURSOS: 540
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parcela única, em moeda nacional.

Av. João Ferreira, 555 - Centro - CEP: 64.460-000 - Água Branca - Piauí • Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br • Contato: gabinete@aguabranca.pi.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

Av. João Ferreira, 555 - Centro - CEP: 64.460-000 - Água Branca - Piauí • Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br • Contato: gabinete@aguabranca.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 20 de junho de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

CLEOJONES SILVA BARBOSA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Av. João Ferreira, 555 - Centro - CEP: 64.460-000 - Água Branca - Piauí • Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br • Contato: gabinete@aguabranca.pi.gov.br

Id:05D4F6DFB970E080



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00



DECRETO Nº 33, DE 12 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 470 DE 24 DE JUNHO DE 2022, QUE TRATA DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, PIAUÍ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AMINADAB PEREIRA DE SOUSA NETO, Prefeito do Município de Avelino Lopes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 470, publicada em 24 de junho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Finanças, a designação do Departamento de Tributos como o responsável pelo controle do uso e ocupação do solo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes, 12 de junho de 2023.

AMINADAB PEREIRA DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Id:09FEC748D20EE6E9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00



AVISO CONTINUAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2023

A Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - PI, através do presidente da comissão de licitação comunica as empresas participantes e a quem interessar, que após prazo recursal Concorrência Pública 02/2023 cujo o objeto é contratação de empresa para execução da obras de construção de estradas vicinais no Município de Avelino Lopes - PI. Fonte de recursos: Convênio 882118/2018 CEF e contrapartida, recursos próprios, que a sessão para continuação, e abertura do envelope nº 02 PROPOSTA DE PREÇO da empresa habilitada será no dia 22/06/2023, às 08:00, para dar continuidade aos trabalhos que requer.

Avelino Lopes - PI, 19 de junho de 2023.

Vanessa Lopes de Sena Alves
Presidente da CPL